



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.164 de 18 de novembro de 1975

Fixa o perímetro urbano da cidade de Agudos e dá outras providências.

O DR. ANTONIO BONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º- O perímetro urbano de Agudos fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:

"Principia na confluência do córrego dos Agudos ou do Quito, com o córrego Bonsucesso, subindo por este até o seu encontro com o prolongamento do eixo da Rua Andrade Neves; daí deflete à direita, acompanhando a direção da Rua Andrade Neves e segue por uma distância de 160 metros até encontrar o leito da antiga estrada da Cia. Paulista de Estradas de Ferro; desse ponto deflete à esquerda, num ângulo de 115º até encontrar a faixa de domínio da via de acesso Prof. Carvalho Pinto; daí segue em linha reta, num ângulo de 142º cortando a via de acesso, até a cerca de divisa da propriedade rural de Manoel M. Kuniari; desse ponto, num ângulo de 160º acompanhando esta cerca, segue até ultrapassar a rua "A", situada no loteamento denominado Jardim Santo Antonio; daí segue paralela a essa rua até o eixo da avenida Paulista; daí, num ângulo de 160º segue até encontrar o cruzamento da antiga rodovia Agudos-Bauru com o córrego Bonsucesso; sobre este córrego até encontrar a faixa do leito da FEPISA-Ferrovias Paulista S/A-, antiga Estrada de Ferro Sorocabana; segue por essa faixa até encontrar o ponto no prolongamento do eixo da Avenida Major Gasparino de Quadros; daí, num ângulo de 148º, segue paralela e equidistante à rua Tenente Caetano Bueno até encontrar o ponto no prolongamento do eixo da avenida Castro Alves; segue por esse eixo, até o ponto no prolongamento do eixo da rua Vinte e Um(21); segue por esse eixo por uma distância de 150 metros; daí segue à direita até ultrapassar a rua São Bernardo; daí segue à



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.164 de 18 de novembro de 1975

- fls. 2-

segue á direita acompanhando a cerca de divisa da Chacara de propriedade de Paschoal Piscinelli ou sucessores, até á faixa do leito da estrada do Taperão;acompanha esta faixa até encontrar a lateral esquerda do loteamento denominado Jardim Bela Vista;daí segue á esquerda até o eixo da Rua São Bernardo;segue á direita por esse eixo até o ponto no prolongamento do eixo da avenida General Osorio,por uma distancia de 50 metros;segue á esquerda por esse eixo até o eixo da rua Vinte e Um;segue por esse eixo até encontrar a cerca de divisa da fazenda Santo Antonio;desce por essa cerca até o eixo da rua Sete de Setembro,com o eixo do prolongamento da Travessa Um;segue pelo eixo da Travessa Um até á faixa do antigo leito da estrada estadual Agudos=Paulistania;daí segue á esquerda acompanhando esta faixa até o ponto do prolongamento do eixo da avenida José Bonifacio;segue á direita, por esse eixo,até ultrapassar 50 metros do eixo da rua José Salmen até o ponto do prolongamento da Avenida Carlos Gomes;segue á direita por esse eixo por uma distancia de 50 metros,atingindo o prolongamento do eixo da rua Fabio A.Leite Guimarães;segue á esquerda por este eixo até ultrapassar a faixa do leito da FEPASA;acompanha esta faixa até o correço dos Agudos ou do Quito;segue pela mesma faixa depois de ultrapassar o referido correço,até encontrar o eixo da atual rua UM; continua pelo eixo desta ultima rua até cruzar com o eixo da atual rua OITO;segue pelo eixo desta rua até a cerca divisoria da propriedade rural de Armando Giaquinto e outros;continua por esta cerca divisoria cruzando a via de acesso ás Industrias Freudenberg até o encontro com o correço dos Agudos ou do Quito;desce por este correço cruzando o Segundo Acesso asfaltado de Agudos até encontrar a cerca divisoria da faixa do DER (Departamento de Estradas de Rodagem),e, daí segue pela cerca divisoria da faixa do DER.,até encontrar a faixa de dominio da Rodovia Marechal Rondon;segue á esquerda por esta faixa por uma distancia de 400 metros;daí,deflete á esquerda num angulo de 90º por uma distancia de 500 metros;daí segue á direita em linha reta,até atingir o ponto inicial,na confluencia dos correços

-segue fls. 3-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.164 de 18 de novembro de 1975

-fls. 3-

Bonsucesso e dos Agudos ou do Quito.

Artº 2º- Tanto dentro do perimetro urbano, como fora dele, numa faixa de 300 metros de largura, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de casas de pau a pique, de barro, de taipa e de outros semelhantes.

Artº 3º- Fica permitido construir em madeira na area compreendida entre as Avenidas Gonçalves Dias e Travessa da Paz, tanto de um lado como de outro, até o limite do perimetro urbano na zona sul da cidade.

Paragrafo Unico- A permissão constante deste artigo se estende á nova area incorporada ao perimetro urbano por esta lei, abrangendo as areas do Jardim ou Vila Vienense, Chacaras Avato e São Miguel.

Artº 4º- Os imoveis rurais situados dentro do perimetro descrito no artigo primeiro não serão tributados pelo municipio, enquanto mantiverem essa condição.

Artº 5º- Fica expressamente revogada a Lei nº 1.029 de 12 de fevereiro de 1974, bem como qualquer disposição contraria a esta lei.

Artº 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 18 de novembro de 1975

DR. ANTONIO CONDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.

Fausto de Marco  
Diretor Administrativo